



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

CONTRATO Nº 02.02.001/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE E JOSÉ ALÊNIO GOMES DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato Administrativo, que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, JOSÉ ALÊNIO GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 312.635.933-72, com endereço em Missão Velha-CE, na Rua Trilho de Ferro, 142, centro, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EXTERNA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS CONTAS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 E 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 01.23.001/2015 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de duração do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4-1 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

4.2- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE;

5.2- Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

5.3- A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4- É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato;

5.5- É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.6- Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato;

5.7 - Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização serviço.

5.8 – A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações adquiridas em virtude da execução do serviço, não podendo, utilizá-la para si ou divulgá-la, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se as cominações legais;

5.9 – Emitir ao final do contrato, relatórios finais e parecer jurídico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária As despesas correrão por conta das Dotações nº 3.1.30.01.99.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1-Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Conselho Regional de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1-A rescisão contratual poderá ser:



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

10.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;

10.1.2. Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;

10.2-A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.2.3. Impedimento de contratar com a administração;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

FORTALEZA-CE, 02 de fevereiro de 2015.

Leonardo José Macedo
PRESIDENTE DO CRA-CE
CONTRATANTE

JOSÉ ALÊNIO GOMES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01- Raquelson Dantas Almeida CPF - 042486773-77

02- Marcos Vinícius Soares CPF - 06543038357